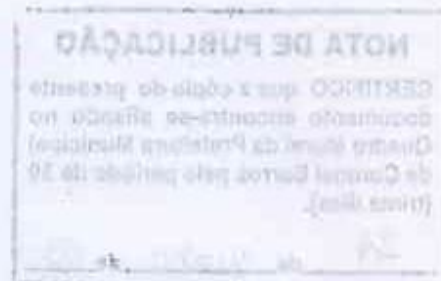




**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 630, de 24 de junho de 2003.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO-COMUDE.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Coronel Barros - **COMUDE**, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação de servidores dos demais órgãos públicos sediados no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao **COMUDE**:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de junho de 2013

Prefeitura Municipal de Coronel Barros



LEI Nº 511, de 24 de junho de 2013

LEI Nº 511, DE 24 DE JUNHO DE 2013 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-COMUDE

OILVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS - COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil, formada a partir de representantes das diversas entidades e setores existentes no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao COMUDE:

- I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, estimulando o diálogo no âmbito das entidades e de representantes das organizações, bem como as atividades de pesquisa, planejamento e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II - Organizar e monitorar as atividades públicas existentes em nível municipal, buscando local adequado e espaço as atividades municipais;
- III - Elaborar e Fazer a Execução do Desenvolvimento Municipal;
- IV - Promover e fomentar a participação da sociedade civil durante

em sua interação com



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da região de Coronel Barros, buscando articulação com o Estado;

VI - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º. A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE e será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único: A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º. A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 6º. Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;

II - Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III - Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 7º. O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e será composto de 20 (vinte) membros, representantes do Município e da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Município:

- a) - o Prefeito Municipal;
- b) - 3 (três) Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais;
- c) - o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- d) - o Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
- e) - o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto;
- f) - o Secretário Municipal de Obras e Viação; e
- g) - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) - 2 (dois) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) - 2(dois) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

c) - 2(dois) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

d) - 2(dois) cidadãos do Município, que por sua atuação hajam prestado significativa contribuição ao desenvolvimento do Município;

e) - 2(dois) representantes de comunidades religiosas com sede no município.

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. A nominata referida nas alíneas a, b e c, do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 10. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III - Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

Art. 13. Ao 2º Secretário competente substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral da Diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 15. A Assembléia Geral Municipal, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Em relação à Assembléia Geral Municipal, o regimento interno observará, dentre outros, o que prescreve o art. 5º da presente Lei.

Art. 16. As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registradas em atas, com a transcrição do ato de convocação e a nominata dos participantes.

Art. 17. Até 180(cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, 12(doze) representantes da sociedade civil organizada no Município e 4(quatro) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 18. O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.




Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 19. O orçamento do Município deverá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de junho de dois mil e três.



Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Biano Pires

Sec. Mun. Adm. Plan. Finan.